



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO**

## **REQUERIMENTO Nº, DE 2015.** **(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Requer novo despacho ao Projeto de Lei nº 5.957 de 2013, a fim de incluir a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na análise da proposição.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 140 e art. 32, inciso XV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 5.957 de 2013, de autoria da senadora Lídice da Mata - PSB/BA, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, incluindo a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional para sua deliberação de mérito, visto que há temáticas trazidas pela matéria inerentes à sua competência.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição, conforme o despacho expedido em 07/08/2013, foi distribuída à análise das comissões de Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e Plenário.

Considerando que a proposição objetiva regulamentar a ampliação das regiões de atuação das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), não limitando a sua atuação nas regiões menos desenvolvidas e institui normas relativas ao regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, entende-se que a matéria deve ser submetida também a apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN.

Regimentalmente, compete à CREDN apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas a “relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais”, por força da alínea “a” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As Zonas de Processamento de Exportações (ZPE) caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

As empresas que se instalam em ZPE têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos. Ao promover alterações no regime jurídico das ZPE, a proposição apresenta claro objetivo de ampliar as relações de Comércio Exterior do Brasil.

Além disso, o texto proposto aborda questões que devem levar em consideração a adequação com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC). A organização não proíbe a criação de ZPEs ou outras zonas especiais em si, porém alguns dos seus incentivos e especificidades podem ser questionados com base no Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC).

Os benefícios oferecidos pelo regime de ZPE, segundo o ASMC, preenchem os três requisitos que podem ser considerados subsídios, ou seja:

são contribuições financeiras, são fornecidas pelo governo e conferem benefícios aos seus destinatários.

Porém, para que um subsídio seja objeto das regras do ASMC, ele deve ser específico (limitado a um certo grupo de empresas), podendo ser classificado em proibido ou acionável. Os subsídios que dependem de desempenho exportador – como é o caso do PL 5.957/2013 – ou exijam conteúdo local na produção são proibidos. Os outros são considerados acionáveis.

A exigência de desempenho exportador prevista na atual legislação de ZPEs, caso seja questionada, pode ser julgada como inconsistente com as regras da OMC ao condicionar um desempenho exportador de 60% para que uma empresa possa usufruir dos benefícios do regime, condição considerada pela entidade como subsídio proibido às exportações.

Para reforçar esse ponto, o Brasil enfrenta atualmente dois Painéis na OMC (abertos pela União Europeia e pelo Japão) que contestam políticas similares ao regime de ZPE e que contém um desempenho exportador que condiciona os benefícios: são eles o RECAP e o Preponderantemente Exportador.

Diante do exposto, evidencia-se que há pertinência temática e regimental que evidenciam a necessidade da análise da CREDN para apreciar as questões trazidas pelo PL 5.957/2013.

Assim, requeiro a revisão do despacho inicialmente conferido ao projeto, de forma a incluir a CREDN entre as comissões que devem se manifestar sobre a proposição.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2014.

EDUARDO BOLSONARO  
Deputado federal – PSC/SP